



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1312014

Data: 14/02/2014

Ass. Muniz



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Empresa DA SILVA E GRANDO LTDA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a empresa **DA SILVA E GRANDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.423/0001-85, visando conjugar esforços para fomentar a indústria no ramo de calçados, na forma da minuta integrante desta Lei.

Art. 2º Na cooperação mútua de que trata o artigo 1º desta Lei, o Município compromete-se a subsidiar a empresa DA SILVA E GRANDO LTDA, até o valor de R\$ 1.448,00 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais) mensais, destinado à amortização parcial do aluguel da sala, localizada na Avenida Arthur Oscar nº 2168, Bairro Centro, em Serafina Corrêa.

Parágrafo único. O valor do incentivo está limitado as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município.

Art. 3º Em contrapartida, a empresa **DA SILVA E GRANDO LTDA** assume o encargo de manter, no mínimo, 23 (vinte e três) empregados e manter faturamento médio mensal não inferior a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único. O descumprimento integral ou parcial do previsto no *caput* deste artigo enseja no cancelamento do subsídio previsto no artigo anterior..

Art. 4º O período de vigência do convênio, objeto dessa Lei, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da municipalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

22.661.0196.2099 Apoio e incentivo às indústrias

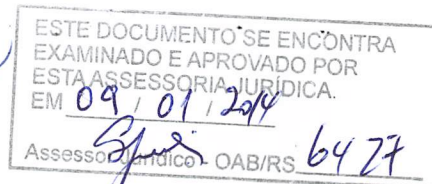
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de janeiro de 2013, 54ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 1312014
Data: 14/02/2014
Ass. *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Anexo Único Minuta do Termo de Convênio de Cooperação Mútua

O Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, Centro de Serafina Corrêa, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto, aqui denominado como MUNICÍPIO, e a empresa **DA SILVA E GRANDO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.423/0001-85, estabelecida na Av. Arthur Oscar nº 2168, em Serafina Corrêa RS, representada pelas sócias administradoras infrafirmadas, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, celebram o presente convênio de Cooperação Mútua, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula I – Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os celebrantes para incrementar a indústria de confecções de calçados, aumentando a produção, gerando novos empregos e oportunizando maior faturamento.

Cláusula II – Da Cooperação Mútua

A cooperação mútua de que trata o presente convênio consiste:

I – pelo Município:

a) auxiliar financeiramente a empresa com a importância mensal de até o limite de R\$ 1.448,00 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais), e nas disponibilidades orçamentárias do Município, para amortizar parte do aluguel do prédio nº 2168 localizado na Av. Arthur Oscar, nesta cidade, ou local substituto;

b) cooperar com a coleta e destino de aparas da matéria-prima utilizada.

II – pela Empresa:

a) empregar, no mínimo, 23 (vinte e três) trabalhadores e ampliar a produção e o faturamento, gerando mais vagas de empregos,

c) comprovar um faturamento mensal de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Cláusula III – Da Vigência

O prazo da vigência do presente Convênio encerra em 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Cláusula IV – Da Prestação de Contas

A empresa deverá comprovar trimestralmente, por meio de relatório trabalhista – CAGED, a manutenção dos empregados descritos na alínea “a” do inciso II da Cláusula II desse convênio, bem como apresentar os comprovantes de pagamento do aluguel e do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 13/2014
Data: 14 de 01/2014
Ass. *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

faturamento mensal.

O Não cumprimento de um dos itens do inciso II, da Cláusula II, implica no cancelamento imediato do benefício de incentivo financeiro.

Cláusula V – Da Rescisão

O presente convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes conveniadas, nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VI – Da Dotação Orçamentária

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

22.661.0196.2099 Apoio e incentivo às indústrias

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula VII – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé RS para a composição de qualquer lide resultante deste Convênio.

E, por estarem assim juntos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, de de 2014.

Município de Serafina Corrêa, RS
Município

DA SILVA & GRANDO LTDA
Empresa

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 13/2014
Data: 14/01/2014
Ass. *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de Cooperação Mútua com a empresa DA SILVA E GRANDO LTDA, e dá outras providências."

A Administração Municipal vem apoiando o desenvolvimento, a expansão e a ampliação do parque industrial, disponibilizando áreas, cooperando com aluguéis, e, nos termos da legislação vigente, compensando tributos.

O presente projeto objetiva fomentar e oportunizar o empreendedorismo, a geração de renda e emprego, e com este propósito é que o Município coopera com aluguéis, visando o incremento no emprego e renda.

Tomamos como parâmetro para a liberação do incentivo no momento da formação do pedido, o número de empregados, sendo que empresas com até 10 (dez) empregados receberão até um salário mínimo de subsídio. Empresas com 11 à 25 empregados receberão até dois salários mínimos de subsídios, e acima deste número de empregados poderá chegar até quatro salários de subsídio.

O Valor do incentivo é baseado no número de empregados devidamente cadastrados, e observado o somatório do faturamento mensal, devendo o empreendedor prestar contas trimestralmente comprovando o número mínimo de empregados e o faturamento mínimo mensal por ele proposto viabilizando assim a sequência no incentivo. Tendo este a finalidade de amortizar parcialmente as despesas com aluguel do imóvel onde a empresa se encontra instalada, firmando-se no mercado e a curto prazo estar apta com capital de giro próprio fazendo frente também nesta despesa.

Sendo assim, o Poder Executivo conta com o apoio dos nobres vereadores deste parlamento na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de janeiro de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04
Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.